



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**KALINE TOMAZ SILVA MONTEIRO**

**Estado de direito, democracia e violência de gênero: análise dos atendimentos de  
violência sofrida pelas mulheres junto ao Centro Estadual de Referência da  
Mulher Fátima Lopes.**

**Campina Grande  
2015**

KALINE TOMAZ SILVA MONTEIRO

**Estado de direito, democracia e violência de gênero: análise dos atendimentos de violência sofrida pelas mulheres junto ao Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pelo curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB- Campus I- Campina Grande- PB.

Orientadora: Prof. Dr<sup>a</sup>. Lucira Freire Monteiro

Campina Grande  
2015.

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M775e Monteiro, Kaline Tomaz Silva  
Estado de direito, democracia e violência de gênero  
[manuscrito] : análise dos atendimentos de violência sofrida pelas  
mulheres junto ao Centro Estadual de Referência da Mulher  
Fátima Lopes. / Kaline Tomaz Silva Monteiro. - 2015.  
30 p. : il. color.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,  
2015.  
"Orientação: Prof. Dr. Luciano Nascimento, Departamento de  
Direito Público".

1. Estado de Direitos. 2. Violência de Gênero. 3. Direitos  
Humanos. 4. Femicídio. I. Título.

21. ed. CDD 341.481

KALINE TOMAZ SILVA MONTEIRO

**Estado de direito, democracia e violência de gênero: análise dos atendimentos de  
violência sofrida pelas mulheres junto ao Centro Estadual de Referência da  
Mulher Fátima Lopes.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
a obtenção do título de Bacharel em  
Direito pelo curso de Direito da  
Universidade Estadual da Paraíba-  
UEPB- Campus I- Campina Grande- PB.

Área de Concentração: Direito Público

Aprovado (a) em: 18 / 06 / 2015.

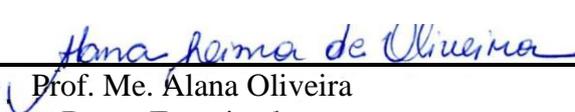
Nota: 9,5 (NOVE E MEIO)

**Banca Examinadora**



---

Prof. Dr. Luciano do Nascimento  
Orientador



---

Prof. Me. Alana Oliveira  
Banca Examinadora



---

Prof. Dr.ª Lucira Freire Monteiro  
Banca Examinadora

À minha mãe que de forma direta e indireta esteve sempre ao meu lado, prestando apoio, dedicação e principalmente força, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro plano a Deus por ser criador de todos nós. A minha mãe Anastácia de Assis, por ter me propiciado terminar o curso de Direito, ajudando-me nos momentos mais difíceis, quando, assim, cuidara da minha pequena Hannah Sophie.

Ao meu esposo de todas as horas certas e incertas, José Marciano Monteiro, que sempre me incentivou a estudar a problemática que nos propomos investigar. Agradeço aos momentos propiciados de reflexões que sempre tivemos e continuamos tendo de encarar o direito não como uma ciência capaz de solucionar conflitos, tão somente, mas também de promover justiça social, através de nós operadores. Uma ciência que seja capaz não somente de reproduzir interesses das elites, mas capaz de garantir justiça aos que mais necessitam.

À minha filha, Hannah Sophie, que, com sabedoria, veio ao mundo me inspirar a lutar, cada vez mais, por um objetivo que pretendo seguir nessa nova carreira jurídica. À Minha amiga, Milenna Sara, por ter caminhado comigo durante todos esses anos de luta e aprendizado. As nossas noites e dias de estudos e compreensão dando forças uma à outra com o lema: “Nunca desistir.” A vida é isso: viver o hoje construindo o amanhã no agora.

**RESUMO:** Este artigo tem como propósito estabelecer interface entre direitos humanos, democracia e violência de gênero. Trata-se de um estudo descritivo acerca da violência de gênero no município de Campina Grande. O *locus* da pesquisa é o Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes. Entendendo este como uma das instâncias institucionalizada que tem por objetivo atender, proteger e garantir segurança ao gênero feminino, estabelecendo interlocução com órgãos do poder judiciário e o ministério público. Em termos metodológicos realizou-se uma pesquisa bibliográfica, bem como trabalho de campo através de entrevistas realizadas pelos técnicos do Centro de referência de Assistência a mulher, bem como levantamento de dados quantitativos, junto ao Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPB (2014). Constatou-se que do universo de 92 (noventa e duas) mulheres atendidas 90% (noventa por cento) sofreram violências físicas e psicológicas. Embora existindo certa preocupação por parte do Estado em construir uma rede de proteção e enfrentamento a violência contra a mulher, nota-se que muitas ainda se encontram em condições de vulnerabilidade sociais. E o que garante o Estado proteger os indivíduos? Assim, observa-se que a luta por reconhecimento, torna-se central no contexto do Brasil contemporâneo, principalmente no que diz respeito às minorias: negros, indígenas, quilombolas, mulheres, dentre outros. Os Centros de Referência, nesse sentido, se tornam agentes fundamentais no combate a violência. Porém, este não funciona sem que tenham relação com outras instituições, tais como: Judiciário e Ministério Público, Polícia Militar e Civil. Sem esse aparato institucional, que é o que ocorre na maioria dos municípios brasileiros, a mulher tem se tornado uma “presa” fácil para o seu agressor. E as diversas violências sofridas no âmbito do lar pode ser uma das causas fundantes da prática do ato ilícito feminicídio.

**Palavras-chave:** Estado de direitos, Violência de gênero, Direitos humanos e Feminicídio.

## **Introdução**

### **1. Estado de Direito: contribuição ao debate**

Uma das instituições que constitui a modernidade é o Estado. Esse por sua vez tem como objetivo assegurar a vida, a liberdade e a igualdade, esses princípios primordiais que rege não só a constituição federal de 1988, mas principalmente o convívio com o outro em sociedade levando em consideração que todos indistintamente tem direito a tais princípios. Para a realização de tais objetivos torna-se imprescindível um regime que valorize e assegure o respeito ao outro na condição de ser humano. Daí a democracia assumir, na modernidade, valor ímpar para a consecução daquilo que foram os valores fundantes do Estado moderno.

O Estado moderno traz consigo toda uma arquitetura que irá propiciar a constituição de uma esfera pautada na norma. Esta instituição, em sua versão contemporânea, se constituirá em Estado de direito. Este deverá garantir os direitos e as liberdades dos indivíduos em sociedade, tendo como ponto de partida a legalidade constituída. Nesse sentido que a Constituição Federal, enquanto norma suprema orientará o comportamento humano. Arelada a esta estão os textos e declarações internacionais.

O artigo 1º seus respectivos incisos da constituição brasileira de 1988 enfatizam que o Estado democrático de direito terá como fundamentos primordiais a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, principalmente, o pluralismo político. Convém destacar que a constituição é o ponto principal para que os direitos dos indivíduos ou grupos sejam garantidos e efetivados. Assim, não basta apenas a lei propriamente dita, mas a sua efetivação através do Estado para que direitos e deveres sejam realmente concretizados.

O Estado democrático de direito tem como objetivo, proteger conforme os ditames legais os direitos fundamentais, que são inerente a toda pessoa humana independentemente de raça, sexo, etnia, dentre outras características. E tendo, portanto, de acordo com Evaldo Vieira (2009:134), a sociedade democrática como base de sustentação do Estado, pois tem a capacidade de protegê-los de seus opositores. Para entendermos a problemática de que o Estado se sustenta pela sociedade democrática, faz-se necessário preliminarmente entender o que significa tal democracia.

## **2. Democracia, direitos humanos e luta por reconhecimento.**

De modo restrito ou numa definição mínima, democracia pode ser conceituada como um método de escolha de representantes (SHUMPETER, 1984) que se realiza através do voto livre exercido pelo povo. Esse, por sua vez, assume centralidade no que diz respeito à escolha dos representantes. Os representantes são escolhidos para exercer o poder e decidir sobre questões que, em tese, dizem respeito ao bem social/ público. Questões de ordem política e administrativa inerentes ao estado democrático de direito.

A democracia não pode ser concebida apenas como um regime político. Trata-se também de um sistema de valores que possibilita a construção de esferas públicas nas quais passam a existir uma constante e permanente luta e alargamento de direitos. No ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição 1988, tem-se apregoadado ao espírito da lei, elementos normativos que possibilitam alargamentos da representação e de participação plural na sociedade no âmbito das decisões de governo.

Preconiza e está normativamente assegurado em nossa Carta Magna no “Art. 1º, Parágrafo único: que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Esse novo regimento normativo, instituído depois da Constituição de 1988 vem, acima de tudo, alargar os direitos da população, no que diz respeito a uma participação plural, através dos mais diversos segmentos existentes na sociedade.

A concepção de democracia participativa (Carole Pateman, 1992 C.B. Macpherson, 1978; Marques, 2008; Santos, 2002) , associada ao modelo de democracia representativa, torna-se central no debate contemporâneo, pós-redemocratização, na sociedade brasileira. O nosso ordenamento jurídico assegura aos cidadãos o direito de fiscalizar as ações exercidas pelos poderes da nova república.

Este exercício de fiscalização passa a ser institucionalizado através de esferas legítimas como são os conselhos. Esses canais de participação surgem devido a uma crise contemporânea de legitimidade da representação. Conforme Luiz Felipe Miguel (2014) o mecanismo de representação tem se tornado crucial para a manutenção dos conflitos sociais em níveis manejáveis, porém, vale destacar, que o preço que se paga é um desvio constante entre as ações dos representantes e as vontades dos representados.

Nessa perspectiva, urge a necessidade de que a dimensão da representação vá além da transferência de poder que é feita aos governantes através do voto. Torna-se indispensável que a população tenha acesso às decisões de governo e passem a participar da formulação da agenda política apresentando suas reivindicações e construindo suas propostas, de forma que essas possam ser efetivadas.

Democracia, Estado e povo estão imbricados, pois estabelecem um vínculo em que a sociedade se afirma mediante decisões e participação. Quando falamos em Estado, devemos ter como convicção a relação desta instituição para com a sociedade; leia-se para com os indivíduos quer seja agindo particularmente ou mesmo organizado em coletividade.

E o que garante o Estado proteger os indivíduos? A garantia se respalda tanto do ponto de vista legal como humanitário, pois todos os humanos são titulares de direitos fundamentais, esses são afirmados na medida em que forem protegidos. Assim, observa-se que a luta por reconhecimento, torna-se central no contexto do Brasil contemporâneo, principalmente no que diz respeito às minorias: negros, indígenas, quilombolas, mulheres, dentre outros.

O entendimento sobre em que consistem os Direitos Humanos (DH) tem avançado no decorrer da história da humanidade. Com o passar dos anos os procedimentos que tornavam alguns seres humanos inferiores (seja motivado por questões sociais, econômicas, raciais, religiosas, etc.) a outros passou a ser considerado como algo ofensivo a dignidade humana, violação ao humano. Neste cenário, o Estado deve ser o sujeito ativo da defesa dos direitos fundamentais passando estes a se constituírem em obrigações que o poder público deve buscar, mas não sozinho. Isto deve ocorrer em conjunto com a sociedade.

Atualmente o desrespeito aos direitos fundamentais tornou-se uma rotina. Isto soa contraditório ao fato de que o Brasil é um país que possui um dos melhores e mais avançados sistemas normativos que prioriza o direito à diferença e as manifestações individuais e coletivas de grupos de toda ordem e formação. Porém, o grande problema é fazer com que tais leis sejam cumpridas em virtude das deficiências estruturais/institucionais e, conseqüentemente, culturais arraigada em sistemas de valores que imprimem formas de violências das mais variadas, a exemplo, do machismo e do autoritarismo que impedem a efetiva aplicação e desenvolvimento de atitudes civilizatórias.

A ausência do pleno cumprimento dos direitos fundamentais não deve ser objeto de conformismo e aceitação por parte da população. Para que isto mude, muitas barreiras terão que ser derrubadas, em especial as voltadas à educação para os Direitos Humanos. É preciso ir além e se buscar investir em ações que gerem protagonismo social e ataquem diretamente os fatores que causam as desigualdades e a violação dos direitos no nosso país. Assim, é necessário que a opinião pública (seja através de organizações sociais, ONG's, fundações, mídia, etc.) mude sua percepção sobre a forma de se trabalhar na busca por garantir dignidade a todos.

Começar pela educação é de fato algo salutar, pois nada como se combater o preconceito através dos meios educacionais que são os que formam os cidadãos de hoje e do amanhã. A Educação em Direitos Humanos é um aprendizado sistemático e contínuo que busca a construção de uma sociedade que reconheça o outro. Fazendo uma análise sob a perspectiva dos direitos humanos e reconhecimento de gênero, verificaremos que muito alto são os índices de violências contra a mulher; verificamos que a maioria ainda sofre violência não só física, mas principalmente, psicológica e social. E para que essa violência possa ser sanada, cumpre-nos preliminarmente fazer uma análise do contexto histórico, para posteriormente compreendermos a luta pelo tal reconhecimento.

### **3. Violência de gênero e luta por reconhecimento: análise dos atendimentos de violência sofrida pelas mulheres junto ao Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes<sup>1</sup>**

O Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes<sup>2</sup>, instituição de enfrentamento a violência contra a mulher, foi inaugurado em 12 de dezembro de 2012, com o objetivo de promover atendimento e assegurar direitos às mulheres que são violentadas. O centro oferece atendimento e assistência às mulheres vítima de violência psicológica e social, bem como orientação Jurídica as que estão em situais de violência,

---

<sup>1</sup>O Centro recebeu nome em referência à defensora pública Fátima Lopes, morta em acidente automobilístico no ano de 2010 em João Pessoa. O centro fica localizado à Rua Pedro Américo, 558, no bairro São José, Campina Grande-Paraíba, Nordeste, Brasil.

<sup>2</sup> O Centro de Referência da Mulher Fátima Lopes conta com uma equipe multiprofissional para oferecer atendimento e assistência à mulher vítima de violência. No local é oferecido acompanhamento psicológico e social, acolhida, além de orientação jurídica às mulheres em situação de violência, seja sexual, patrimonial, moral, física, psicológica; tráfico de mulheres, assédio sexual; assédio moral, entre outros.

quer seja sexual, patrimonial, moral, física, psicológica, como também tráfico de mulheres, assédio sexual e moral, dentre outros.

Esse Centro compõe as Redes de Atendimentos as Mulheres em situação de violência, pensado a partir de uma Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres, dividida nos setores de Saúde, Justiça, Segurança Pública e Assistência Social (BRASIL, 2011) São equipamentos públicos específicos para o acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico para as mulheres em situação de violência, com o objetivo de fortalecer e resgatar a sua cidadania.

Trata-se de uma instituição que visa, através de seus objetivos, coibir a violência contra a mulher no estado da Paraíba, garantindo-lhes e oportunizando proteção e segurança. A institucionalização do Centro Fátima Lopes deve-se ao aumento que vem ocorrendo no Estado em relação à violência contra a mulher. Resultado de lutas por reconhecimento de direitos, os movimentos sociais, em especial o movimento feminista, têm feito na revisão jurídica e nas instituições do sistema de justiça criminal como modo privilegiado de combate à violência. (DEBERT & GREGORI, 2008).

O nosso *locus* de pesquisa é o Centro de Referência Estadual Fátima Lopes. O nosso recorte no tocante aos dados diz respeito ao banco de dados do ano de 2014 que nos foi repassado, contendo as informações das pessoas que foram vítimas de violência. Temos, assim, um universo de 92 (noventa e duas) mulheres atendidas. Trataremos aqui a mulher enquanto sujeito de direito que historicamente, sendo minoria, tem diversos direitos violados. O que se configura uma forma de violência. As lutas por reconhecimentos e políticas de autodeterminação se tornam cruciais ao enfrentamento das mais diversas violências sofridas pelas mulheres.

De acordo com Nancy Weiss (2012), verifica-se que a política de reconhecimento surgiu em meados dos anos 80, e tinha como principal objetivo dá uma resposta ao declínio do Estado de bem-estar social, à crítica interna do feminismo, principalmente no que tange a ascensão das políticas de identidade de uma maneira geral. A autora afirma que a marginalização política e econômica sempre foi sustentada e legitimada, por noções culturais de sexo feminino e feminilidade que relegam as mulheres à esfera doméstica, a ideia delas como nutridoras, e não como líderes, e a ideia de que a pureza delas seria violada por sua entrada na esfera pública.

Compreende-se que, a partir da ideia supracitada, as mulheres, desde séculos passados, são “perseguidas” por ser do gênero mulher; e, principalmente, por ser mulher

que deveria ter limitações e ser submissa tanto ao homem, como a própria sociedade, daí temos que esse machismo se afirma levando em consideração a cultura que perpassou de geração a geração.

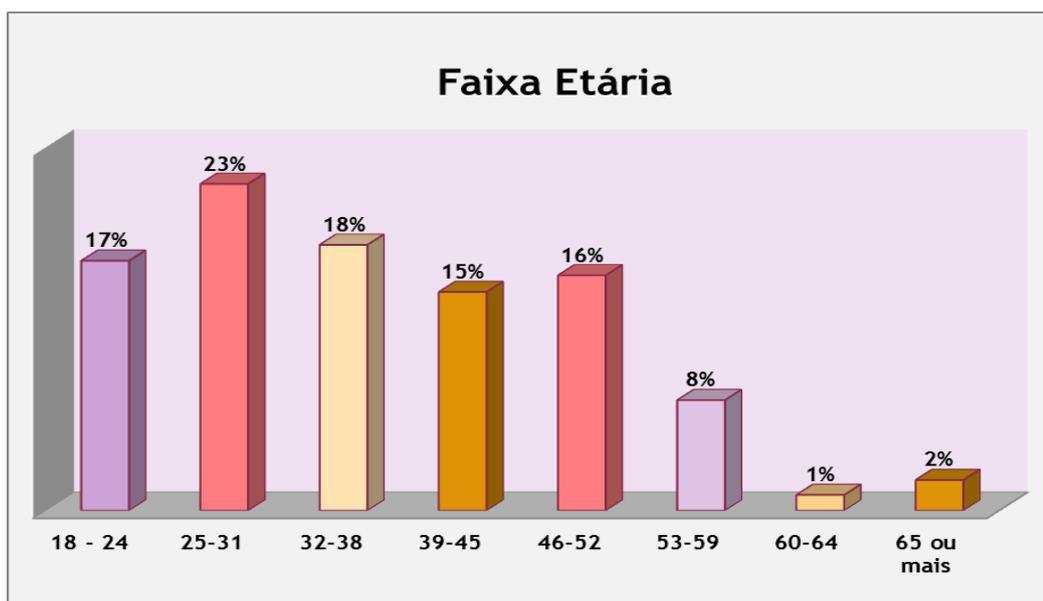
Assim sendo Nancy Weiss (2012) prenuncia:

“(...) essas normas culturais, acompanharam as mulheres de dentro de casa para o local de trabalho, para a universidade, para a esfera pública política; na verdade, para dentro de todo o domínio social, ainda que os ganhos do movimento das mulheres tenham lhes proporcionado oportunidades em todas as dimensões da vida pública”. (NANCY, 2012, p. 62).

O que se pode depreender da citação, é que a mulher é discriminada desde séculos, perpassando de geração a geração; apesar de estarmos diante de um processo em que a mulher já consegue se destacar não como dona do lar, mas como uma profissional se comparada ao sexo masculino. O plano da cultura ainda é marcado por valores que se incorporam nas mentes dos sujeitos (quer sejam masculinos ou femininos) matrizes de percepções fundamentadas em práticas machistas. A violência, nesse sentido, perpassa dos lares (espaço particular da casa) a esfera pública (espaço público e esfera do mercado).

O Gráfico 01, abaixo, nos mostra, a faixa etária das mulheres que foram violentadas e atendidas junto ao Centro Fátima Lopes. Dentre as causas possíveis, configura-se, no referido, que as mulheres são vítimas de violência e o percentual mais elevado de mulheres que sofrem algum tipo de violência está compreendido na faixa etária de 25-32 anos, o que equivale a 23%. Se observarmos, dos 18 aos 52, a ocorrência de violência ainda continua significativa. O que, conforme os dados, não se configuram dos 53 anos em diante, quando os índices começam a decair.

**GRÁFICO 1** – Faixa Etária das Mulheres Atendidas no Centro de Referência. pela UFPB.



**Fonte:** Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPA (2014)

No que tange ao mercado de trabalho, muitas ainda sentem dificuldades quanto ao preconceito arraigado sobre esse gênero. Torna-se perceptível na questão salarial, uma vez que ainda recebem menos que os homens, mesmo desenvolvendo as mesmas funções. A esse processo pode-se denominar de *“preconceito cultural”*, assegurados em processos simbólicos de dominação, pois mesmo desenvolvendo as mesmas funções que o homem, a mulher ainda é desvalorizada, e por que isso acontece? Como acabar com o preconceito que está arraigado na cultura e no âmbito dos estratos sociais, e principalmente na cultura machista?

De acordo com Nancy Weiss (2012):

“(…) as mulheres são percebidas integrando a força de trabalho na condição de assalariadas complementares e não como assalariadas principais que sustentam uma família, como seus colegas do sexo masculino. A suposição é a de que ela poderia ou deveria estar em casa, com filhos e um homem para sustentá-la, como uma dependente que necessita de proteção”. (NANCY, 2012, p. 62 e 63).

Nesse sentido, a cultura machista tenta sobreviver em meio a ataques contra a mulher, principalmente tentando mostrar que elas são incapazes de seguir carreiras e fazer escolhas e que deveriam apenas cuidar dos filhos e da casa. Mesmo observando essa situação de dependência, tem-se percebido que a cultura focada em percepções e práticas machistas aos poucos está sendo desconstruída. Ou seja, aquela ideia de que a mulher deveria estar em casa cuidando apenas do lar, já está “fora de moda”. Elas podem cuidar do lar, da vida profissional, dos filhos, tudo ao mesmo tempo, sem

esquecer-se de ser ela mesma. O Gráfico 2 apresenta que do universo de 92 mulheres atendidas, 23% estão empregada, ao passo que 33% encontram-se desempregadas, 19% são autônomas, 13% não informaram, 2% trabalham na agricultura, 8% são aposentadas ou recebem auxílio doença e 2% se afirmam como estudantes.

**GRÁFICO 2**– Situação no Mercado de Trabalho das Mulheres Atendidas no Centro de Referência.



**Fonte:** Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPB. (2014)

É importante enfatizar que, em se tratando da cultura machista, embora esta venha aos poucos sendo desconstruída, nota-se ainda resquícios de preconceitos quanto a mulher no que diz respeito à conquista do seu espaço no mercado de trabalho e sua inserção na esfera pública. Isso é verificado em exemplos cotidianos como: a mulher ao conduzir um carro, a mulher juíza, a mulher advogada, a mulher no âmbito político, em cargos de direção, dentre outros.

A partir das visitas realizadas ao Centro e da entrevista realizada com a coordenadora do Centro<sup>3</sup>, o gráfico 03, abaixo, traz indício do porque dessas mulheres não estarem inseridas no mercado de trabalho. Parcela significativa não possui nível superior, a maioria 89% possui até ensino médio completo, sendo destes 41% das mulheres que são atendidas no Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes com ensino fundamental incompleto. Isto se configura em um dos problemas sérios no que diz respeito a uma política de enfrentamento a violência contra a mulher. Pois a

<sup>3</sup>Coordenadora do Centro de Referência da Mulher Fátima Lopes – Isania Frazão Monteiro.

sociedade contemporânea tem se estruturado a partir de uma concepção em que o conhecimento e informação se tornam centrais. Quanto mais baixa a escolaridade maior será a probabilidade de não se inserir no mercado de trabalho. Vê-se, assim, a relação entre as altas taxas de mulheres desempregadas no Gráfico 02, acima, com baixas taxas de escolaridade no gráfico 03, abaixo.

**GRÁFICO 3**– Escolaridade das Mulheres Atendidas no Centro de Referência.



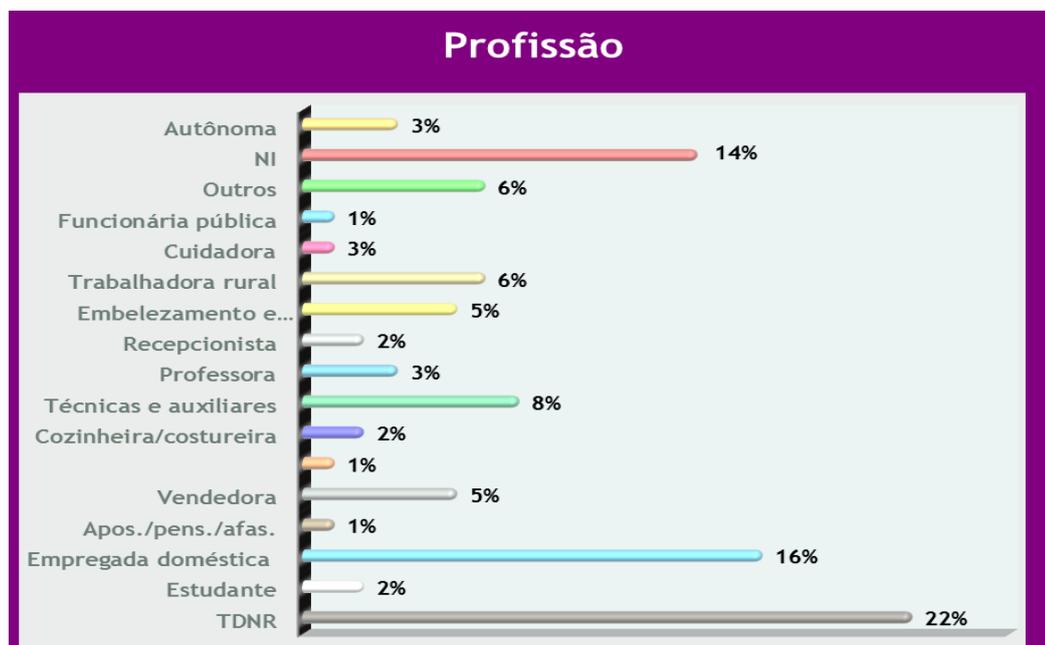
**Fonte:** Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPB. (2014)

As sociedades, sob a ótica dos estudos feministas, são consideradas patriarcais por natureza, com as mulheres ocupando uma posição subordinada. Neste sistema, as mulheres são responsáveis pelo cuidado dos filhos, por outros cuidados e pelo trabalho doméstico, e aos homens toca o papel de principais provedores (mesmo que, na prática, muitas mulheres assumam também esta responsabilidade). Os valores culturais, a divisão de responsabilidades e o ordenamento patriarcal da sociedade ajudam a explicar a menor participação das mulheres na força de trabalho e os tipos de segregação ocupacional. Por exemplo, as mulheres dominam as ocupações que envolvem cuidados e as que requerem habilidades e/ou destreza manual, relacionadas às tarefas domésticas (por exemplo, doméstica, costureira, etc).

Devido à multiplicidade de tarefas das mulheres, tais como: esposas, mães e cuidadoras. Além de trabalhadoras, elas estão mais propensas que os homens a entrar e sair do mercado de trabalho, a devotar um número menor e mais esporádico de horas ao mercado de trabalho, a realizar trabalho familiar não remunerado com mais frequência,

a produzir principalmente para o consumo doméstico, mais que para a venda, e a não se dedicar ativamente à procura de trabalhos formais. Isto se tornou perceptível, em nosso estudo, quando trazemos à luz os dados referentes às profissões desempenhadas pelas mulheres assistidas no Centro de Referência, conforme o gráfico 4 abaixo.

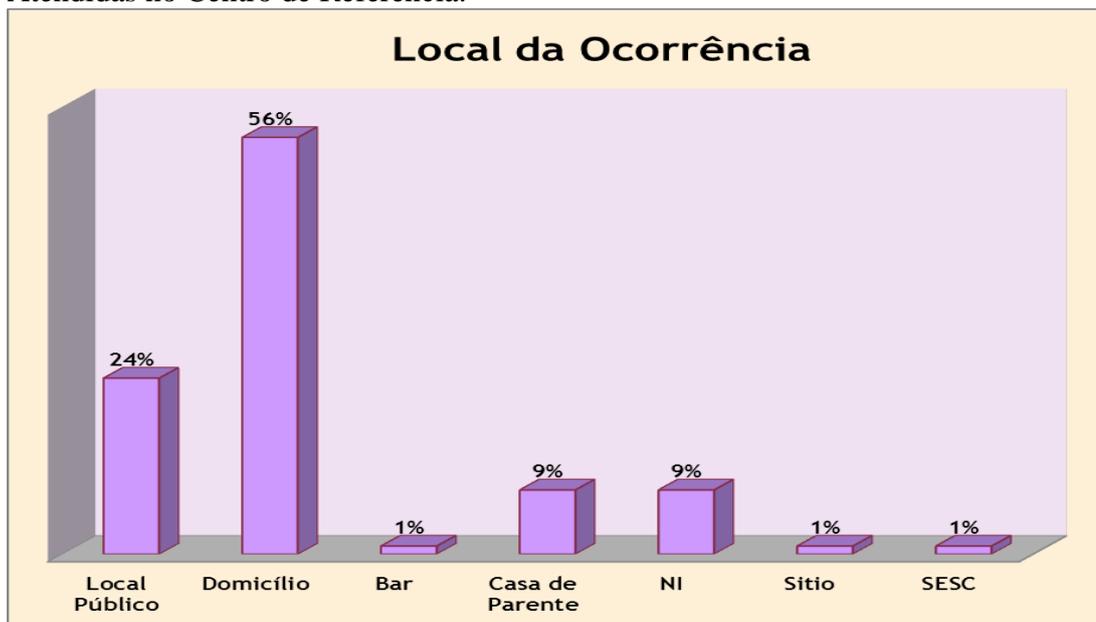
**GRÁFICO 4**– Profissão das Mulheres Atendidas no Centro de Referência.



**Fonte:** Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPB. (2014)

O gráfico 4, em epígrafe, trata da variável profissão. Constata-se que as Trabalhadoras Domésticas Não Remuneradas (TDNR), tendem a sofrer violência doméstica. Alguns estudos têm apontado que a dependência econômica tem sido um dos fatores a propiciar a dominação por parte dos homens, e, conseqüentemente, tornar as mulheres mais vulneráveis a processo de submissão de gênero. Vê-se que o trabalho desempenhado pelas mulheres que são violentadas, conforme o gráfico 4, são trabalhos que estão associados a baixa escolaridade. Percebendo-se, assim, que a probabilidade das mulheres se tornarem submissas ao domínio masculino, em termos econômicos, torna-se maior quanto menor for o grau de estudo. Além disso, o gráfico também sinaliza que o lar tem constituído o espaço da subserviência feminina, quando esta possui pouca escolaridade, e espaço de violência de gênero. Isto se confirma, Gráfico 5, quando a maioria das que foram atendidas no Centro dizem o lugar onde sofreram a violência.

**GRÁFICO 5**– Local da Ocorrência da Violência sofrida pelas Mulheres Atendidas no Centro de Referência.



**Fonte:** Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPA. (2014)

Observa-se, com isso, que não é possível compreender a violência sofrida pelas mulheres sem levar em consideração a relação entre as múltiplas variáveis. A variável escolaridade se apresenta como de extrema importância em relação com a variável profissão e esta, por sua vez, se correlaciona com os processos de violação de direitos e de violência que sofrem as mulheres na atualidade. A luta das mulheres por melhorias de suas condições de trabalho e de reconhecimento de gênero tem se tornado fundamental no contexto da consolidação da democracia brasileira.

Nesse sentido, para que a mulher conquistasse o seu espaço, precisou-se de muitas lutas e reivindicações, assim reforça a autora:

“(…) as feministas confiaram no Estado de bem-estar como um instrumento para transformar a dominação masculina, por exemplo, pressionando o Estado a adotar políticas de ação afirmativa ou a obrigar as seguradoras a oferecerem cobertura de saúde às mulheres na gestação. Usaram os tribunais para estabelecer critérios de assédio sexual à para reconhecer a violência doméstica como um problema público e não privado.” (NANCY, 2012, p. 64).

A luta pelo reconhecimento na sociedade brasileira, no que diz respeito ao gênero mulher, não tem sido fácil, pois a mulher, como dito anteriormente, era aquela que deveria estar voltada para os afazeres domésticos, e não para conquistar o seu espaço de trabalho, estudos, dentre outros. A lógica da dominação masculina está

arraigada, incorporada nas mentes e corpos de muitos homens, mas também, ainda, nas percepções de muitas mulheres.

Importante se faz destacar que a luta por tais direitos, quando negados, viola o princípio primordial da Constituição Federal em seu art. 5º que é a igualdade, pois tanto mulheres como homens são iguais em direitos e deveres. O problema da violação de gênero não só está pautado na condição da desigualdade entre homens e mulheres, mas primordialmente no Estado democrático de direitos, que deve garantir que direitos não sejam violados e promover estratégias para que a mulher seja reconhecida na sociedade?

Desta feita, decorre-se a importância de políticas de reconhecimento para as minorias que historicamente tiveram e ainda têm direitos violados. A política de reconhecimento visa corrigir o reconhecimento incorreto de grupos sociais marginalizados desconstruindo os significados de diferença social. (NANCY WEISS, 2012, p. 66). O reconhecimento se fundamenta em um paradigma de igualdade, uma vez que os grupos que foram ou são discriminados se organizam para lutar contra discriminação e exclusão, é uma luta pelo reconhecimento da diferença.

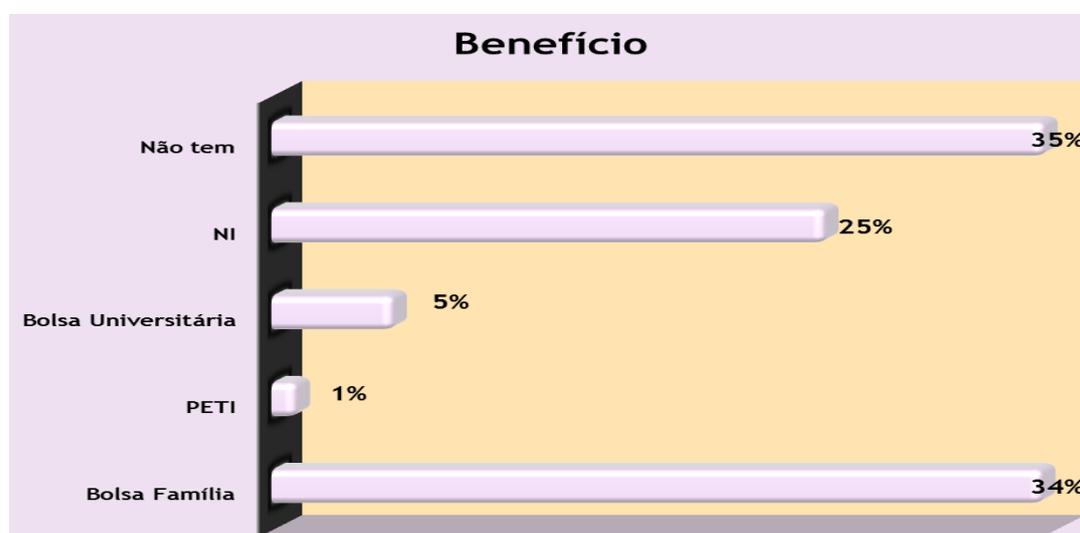
A luta pelo reconhecimento da mulher em sociedades democráticas, como a brasileira, se afirma nas políticas públicas que são aquelas ações voltadas para trabalhar com determinados grupos excluídos da sociedade. De acordo com Boaventura de Sousa Santos e Marilena Chauí (2013, p. 80), “o reconhecimento do direito à diferença e a consequente condenação de ideias e políticas que foram negados no passado se traduziu em intervenções do Estado através de políticas públicas”.

As políticas públicas se afirmam na medida em que grupos excluídos da sociedade tem oportunidade de serem reconhecidos como pessoas não só titulares de direitos, como também de fazerem parte de uma sociedade mais justa e distributiva. Como exemplo, tem-se implantado no Brasil contemporâneo, políticas de quotas para mulheres negras, bolsas de estudos, cursos profissionalizantes, dentre outras, fazendo com que a mulher saia da dependência masculina e ganhe a sua afirmação na sociedade. O próprio Programa Bolsa Família (PBF) é estruturado de tal forma que o benefício é administrado pela mulher.

Numa tentativa de amenizar as altas taxas de pobreza em nosso país, o Governo Federal construiu algumas políticas estruturantes de distribuição de Renda, dentre essas políticas se destaca o PBF, que se direciona a milhões de brasileiros em condições de vulnerabilidades socioeconômicas e culturais. O PBF tem a mulher como a gestora do

recurso no âmbito do lar. É através dela que o benefício passa a ser operacionalizado na esfera do lar. Tendo constatado, Gráfico 4, que a maioria assumem-se enquanto Trabalhadoras Domésticas Não Remuneradas – TDRN, quando perguntadas se recebem algum benefício, elas afirmam no gráfico 6 que 35% não possui nenhum benefício; 25% não informou e 40% recebem algum benefício do governo federal, destes 34% são oriundos do PBF. Este nos parece ser um dado interessante. Visto que o PBF é administrado, no âmbito do lar, pela mulher. E esta passa a ter, sob seu controle, o gerenciamento do recurso transferido pelo Governo Federal.

**GRÁFICO 6**– Benefício.



**Fonte:** Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPB. (2014)

Em sociedades marcadas culturalmente pelos valores machistas, as políticas de distribuição de renda que centra na figura feminina o gerenciamento dos recursos no âmbito do lar, parece-nos ser um dos elementos que podem levar a autonomia econômica das mulheres. Embora o recurso seja pouco, tratam-se de recursos destinados as famílias que estão em condições de extrema vulnerabilidade social e econômica, para não dizer também cultural e política. Supõe-se que a autonomia quanto ao gerenciamento deste recurso, embora pouco, possa ser um dos elementos que provoca a violência. Esta é tão somente uma hipótese, a partir dos dados. E que, portanto, precisa ser investigado.

No tocante aos tipos de violência contra a mulher, a Lei 11. 340/2006, Lei Maria de Penha, é precisa, principalmente no seu Artigo 7º e incisos de que trata as formas de violência doméstica e familiar. Como parâmetro e correlacionando com o gráfico 7,

constata-se que um dos tipos de violência sofrida pelas mulheres atendidas no Centro de Referência em estudo é a violência física e psicológica somando 46%, do universo de 92 mulheres que foram atendidas. Tipifica o Art. 7º, inciso I e II, da Lei 11.340/2006, em que a violência física seria aquela conduta que ofende a integridade ou a saúde corporal da mulher; já a psicológica seria a conduta que causa dano emocional e diminuição da autoestima perturbando o desenvolvimento ou degradando e controlando suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimentos, humilhação, manipulação, dentre outras, podendo até causar prejuízo a saúde psicológica e a sua autodeterminação.

**GRÁFICO 7**– Tipos de Violência sofrida pelas Mulheres Atendidas no Centro de Referência.



**Fonte:** Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPB. (2014)

Outros tipos de violências que apresenta percentualmente elevada é a violência psicológica, patrimonial e física correspondendo a 18%. Se observarmos e atentarmos quase todas as violências sofridas estão na ordem da violência física e psicológica. Quase sempre o agressor em relação a vítima, atinge utilizando da sua força corporal. O que se confirma a violência física. As causas dessas violências, conforme entrevista com a coordenadora, são múltiplas. Não existe uma única causa que leve o agressor a violentar a vítima. As causas vão desde ciúme e, conseqüentemente, a noção de que a mulher é sua propriedade, discussões patrimoniais, como querer o benefício que a mulher recebe, a exemplo benefício do Bolsa Família, até traição, dentre outros.

Outros tipos de violências também foram mencionadas pelas vítimas: a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral. A primeira é caracterizada como o tipo de violência em que não há consentimento da vítima (mulher) ao ato do agressor, conduzindo através de ameaça, a mulher manter relações sexuais ou mesmo presenciar em forma de ameaça, coação dentre outras. A segunda se respalda na conduta que retém, subtrai ou destrói parcialmente ou totalmente os objetos da vítima. A terceira, a violência moral, se caracteriza pela conduta que menospreza a imagem da mulher configurando como calúnia, difamação ou mesmo injúria, tipo: vagabunda, pilantra, dentre outros termos pejorativos.

Daí urge a necessidade de políticas voltadas à proteção do gênero feminino e que leve em consideração a percepção de que as mulheres precisam ser reconhecidas nas mais diversas instituições da sociedade: escola, mercado (universo do trabalho), dentre outras, como portadoras de direitos e de diferenças.

Toda política de reconhecimento está vinculada ao reconhecimento da diferença. Daí a importância que assume os direitos humanos. De acordo com Ricardo Castilho (2011, p.12), direitos humanos numa visão contemporânea se pautariam em atitudes que levariam ao respeito integral da dignidade humana, evitando sofrimentos. Os direitos humanos têm como base os direitos fundantes do Estado moderno, são eles: vida, liberdade, igualdade e segurança pessoal.

Nesse sentido convém reforçar a ideia de que, no âmbito da violência contra a mulher, os direitos humanos consideráveis em uma sociedade se pautam em todos os elementos supracitados, uma vez que a mulher precisa de liberdade profissional, dentre outras, principalmente no que tange a igualdade. No elemento igualdade, temos que levar em consideração a de gênero, uma vez que a mulher sofre bastante violência por ser mulher, assim, o reconhecimento como ser digna de direitos deverá ser levado em consideração. A vida é outro direito fundamental, sem o qual não se pratica os demais, deve ser garantido, daí ser um bem jurídico tutelado pelo Estado e que, portanto, merece de uma política nacional que assegure a integridade físico-moral da mulher.

Para que o Estado dê garantia e segurança aos grupos minoritários e aos demais cidadãos (ãs) faz-se necessário que encontrem legitimidade no arcabouço jurídico constitucional, pautado no seguimento das normas e princípios constitucionais vigentes, daí o dever de refletir as questões individuais e coletivas dos referidos grupos. Necessita-se, portanto, de ativismo jurídico no contexto de uma sociedade democrática para o alargamento e consolidação de direitos.

De acordo com Kazmierczak e Alpheu (2013)

“(...) ativismo jurídico, tem nos tempos posteriores ao advento da constituição da república federativa do Brasil, sido um dos meios mais eficientes pelo qual se incluem as minorias, diminuem-se as diferenças e se aparam os abusos praticados pelo Estado, ente que deveria, por sua essência, proteger e oferecer ao cidadão, sem qualquer distinção, aquilo ele deposita como anseio de uma vida digna em um Estado democrático de direito”. (KAZMIERCZAK e ALPHEU, 2013, P. 156).

Partindo desse pressuposto, toda a forma trazida pelo ativismo se respalda nos princípios constitucionais e sua supressão nas normas infraconstitucionais, uma vez que o referido se afirma como forma de inclusão e preservação dos direitos fundamentais. O respeito ao gênero mulher se condensa nessa interação do ativismo jurídico e a constituição federal, fazendo com que os direitos fundamentais das mulheres sejam garantidos e reconhecidos não só mediante a lei constitucional, mas principalmente pela sociedade machista que discrimina e marginaliza a mulher, colocando-as como classe das minorias e desfavorecidas, rompendo, assim, o direito fundamental que o Estado garante mediante lei supramencionada.

De acordo com Kazmierczak e Barbosa (2013, p.157), se determinadas classes sociais sentirem-se violadas em seus direitos fundamentais, o judiciário deverá intervir em conjunto com o Estado para que se respeitem os direitos fundamentais e princípios constitucionais, como forma de incluir as determinadas classes ou grupos desfavorecidos, no caso, em apreço, as mulheres.

De acordo com o art. 5º da lei 11.340/2006, temos como violência doméstica: “Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Em consonância com o que prescreve a referida Lei, conceitua-se violência contra a mulher como uma ação praticada pelo agressor, seja dentro do âmbito do lar, ou mesmo fora dele, desde que cause a *morte, lesão, agressões físicas* dentre outras. Motivos pelos quais acaba excluindo a imagem mulher no seu aspecto mais promissor que é a sua dignidade humana. O artigo 7º ainda reforça a ideia dos tipos de violência gerados contra a mulher tais como: *violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral*. Pode-se observar que, dentre os referidos tipos, não temos nenhuma hierarquia entre elas, uma vez que todas se enquadram como violências geradas contra o gênero mulher. Mas claro que uma das violências mais repugnante é aquela que se tira a vida, sendo conceituada como feminicídio.

Assim, de acordo com o artigo supracitado e incisos I, II, III, IV e IV da referida lei nº 11.340/2006 a violência física é definida como aquela conduta que ofende a integridade física da mulher, ou seja, a sua saúde corporal como: socos, murros, pontapés, dentre outras. A violência psicológica se caracteriza como aquela que agride o psicológico da mulher causando-lhe desconforto quando diminui a sua autoestima com agressões do tipo: humilhação, manipulação, insulto, chantagem, perseguição, ou seja, tudo que cause prejuízo à saúde psicológica da referida vítima.

Verifica-se, conforme o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, a ênfase aos direitos de cada pessoa humana principalmente no que tange a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade a igualdade, dentre outros. Nesse diapasão, a vida se pauta naquela em que todos (as) têm direito desde a concepção, ou seja, a ninguém é dado o direito de retirá-la de forma “singela” ou brutalmente. No mesmo sentido, a liberdade de cada um deverá ser respeitada, desde que não atinja ou vá além da liberdade do outro (a). E a igualdade seria aquele direito que daria base ou mesmo equilíbrio entre os indivíduos, para o exercício da vida em sociedade.

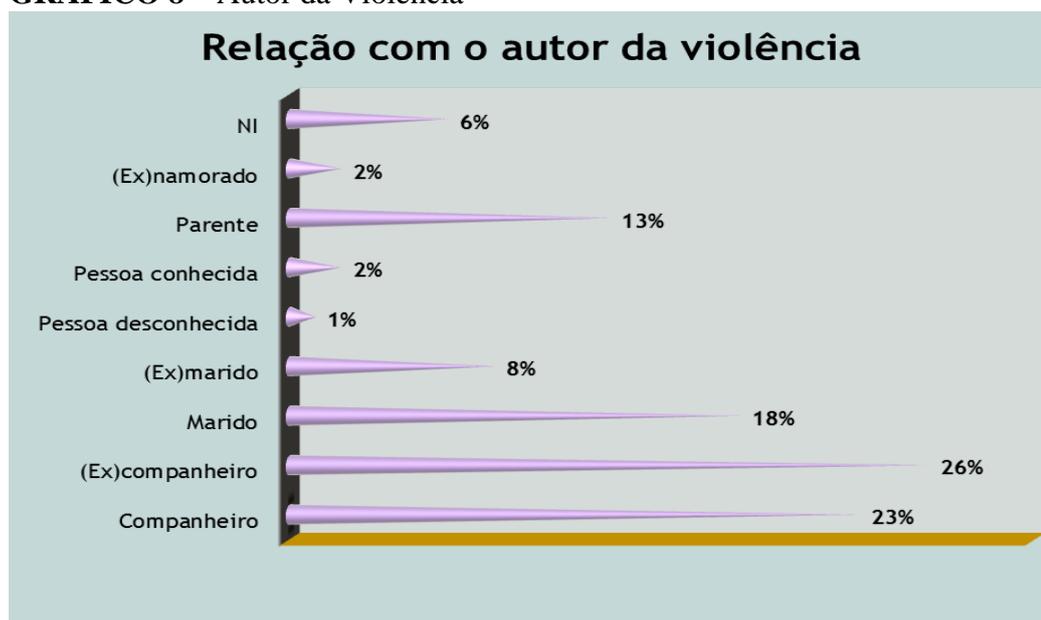
O que se constata, de acordo com o arcabouço jurídico brasileiro, no plano normativo, é que levando em consideração o gênero mulher esta tem o direito a vida, e ninguém, principalmente o agressor (companheiro, ex cônjuge, dentre outros), têm o direito de tirar-lhes seja de forma “comum” ou brutal. Todo ser humano tem o direito de viver conforme os ditames sociais e legais, assegurando-lhes a vida, a liberdade e a igualdade. Se por um lado no plano normativo esses direitos estão assegurados; por outro, no plano fático, esta não tem sido a realidade brasileira.

#### **4. Violência fatal contra o gênero mulher: feminicídio uma afronta ao Estado democrático de direito**

A expressão máxima de qualquer violência é o óbito. O feminicídio trata-se da expressão máxima da violência de gênero no que diz respeito à mulher. Feminicídio consiste na morte de mulheres decorrentes do conflito de gênero, pelo fato de serem mulheres. Estes crimes são geralmente perpetrados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, e decorrem de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem. Trata-se geralmente de situações em que a mulher se

apresenta autônoma em relação ao homem. O que, dentro de um contexto permeado por valores machistas, torna-se um problema, pois se configura como se o homem sentisse inferiorizado diante do gênero feminino. O gráfico 8, abaixo, só ratifica o que os dados mais gerais tem apresentado. Ou seja, essas mais variadas formas de violências têm contribuído, no decorrer das sucessivas agressões, como causas propulsoras do feminicídio. Os autores, quase sempre, são pessoas que se encontram muito próximas das vítimas (mulher).

**GRÁFICO 8 – Autor da Violência**



**Fonte:** Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação/UFPB. (2014)

Os dados do Gráfico 8 apresenta que, no universo de 92 mulheres atendida e que foram agredidas, 26% das agressões foram dos (Ex) companheiros, 23% dos companheiros, 18% maridos, 13% parentes e 8% (Ex) marido. Se somarmos todos os percentuais referentes às agressões sofridas na ordem dos mais próximos a vítima ((Ex) companheiros, companheiros, maridos, parentes e (Ex) marido, Ex-namorado) veremos que 90% das agressões advém daqueles que estão convivendo ou tem alguma relação próxima com a mulher. Por outro lado, os dados deixam claro que dificilmente a violência física e psicológica tem sido resultado por pessoa desconhecida.

Isso só ratifica o que os dados mais gerais tem apontado. Os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres. Aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Em contraste,

essa proporção é próxima a 6% entre os homens assassinados. (STOCKL, 2013) Ou seja, a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que a proporção de homens assassinados por parceira.

Ao lançarmos o olhar sobre uma série histórica acerca das taxas de homicídio no Brasil<sup>4</sup> contemporâneo, ver-se-á que este fato típico terá índice bem mais elevado que os assassinados de mulheres. Porém, as causas são das mais variadas. Em 2010, por exemplo, ocorreram no Brasil 44.827 homicídios, representando um coeficiente de 45/100 mil homens e 4.465 femininos, com uma taxa e 4,6/100 mil mulheres. (WASELFISZ, 2012)

Diferente dos homicídios masculinos, os femininos possuem, em sua maioria, uma direcionalidade única; a maioria é cometida por homens contra mulheres e esses homens são conhecidos das mulheres. Assassinatos de mulheres não podem ser entendidos como acidentais ou de cunho patológico, o maior fator de risco é ser mulher, e elas são mortas por viverem em sociedades patriarcais. (CARCEDO, 2010)

Importante entender essas tipologias de violência contra a mulher na lei 11.340/06, para percebermos como essas podem estabelecer relações causais com o feminicídio. As violências de que tratamos, no presente texto, além de ser fato típico, “delitos” cometidos por agressores, se configuram como redes formadoras de violências contra a mulher. Isto posto, o feminicídio apresenta-se como resultante desses mais variados tipos de violência.

É nesse contexto que se verifica que o feminicídio é uma tipologia que advém das principais formas de violência doméstica como as tratadas no Artigo 7º e incisos seguintes da lei 11.340/06.

O termo ainda é novo no que tange ao aspecto jurídico propriamente dito, ou seja, não se tinha lei para se tratar do tema em epígrafe. Significando assim, a perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino, classificado atualmente como um crime hediondo no Brasil.

De acordo com Nazareth e Hirakat (2011),

---

<sup>4</sup> O Brasil tem uma taxa de 25,6 homicídios por cem mil habitantes, ocupando a terceira posição entre os países da América Latina (Taxa do Brasil calculada baseada no último ano do SIM/SUS/2008). Venezuela, com 52 homicídios por cem mil, e a Colômbia, com 33, estão à sua frente. A Argentina, presidida por uma mulher, tem a taxa de 5,3 homicídios por cem mil habitantes. O Chile, no período que foi governado por Bachelet, teve uma taxa de 1,5. Fontes: [www.oasorg/dsp/espanol/cpo-observatorio-estadisticas.asp](http://www.oasorg/dsp/espanol/cpo-observatorio-estadisticas.asp) Dados compilados pela OEA – Organização dos Estados Americanos.

Os homicídios decorrentes de conflitos de gênero têm sido denominados femicídios, termo de cunho político e legal para se referir a esse tipo de morte, ou seja, uma manifestação de relações desiguais de poder entre homens e mulheres culminando com a morte de uma ou várias mulheres pela própria condição de ser mulher.

Ocorre que o simples fato de ser mulher já se enquadra no termo apropriado em questão, pois a violência se configura quando se trata de mulher, ou seja, o homem ou agressor mata e a maltrata pelo fato de ser ela mulher.

A ideia se concretiza principalmente se olharmos em volta a nossa estrutura cultural, pois o que se vê é uma cultura arraigada de machismo onde se opera a força do masculino sobre o feminino. É interessante perceber que a violência é gerada de forma mais violenta em que a mulher chega a óbito. Os femicídios, portanto, têm sido associados a: situações de privação econômica, masculinidade machista e agressiva, envolvimento com o crime organizado, tráfico de drogas e de pessoas, conflitos armados, e lugares onde há altas taxas de assassinatos de homens (MENEGHEL & HIRAKATA, 2011).

### **Considerações finais**

Nosso trabalho teve como escopo entender de que forma e quais os instrumentos que o Estado brasileiro tem adotado para preservar o direito a vida como um direito humano, uma vez tido como direito inerente a pessoa humana e, assim positivados, daria garantias precisas aos indivíduos independentemente de cor, raça ou sexo. Assim, tal direito não poderia deixar de ser realizado, pois ao ser fundamentado, o Estado democrático tem obrigação de efetivá-lo. Observa-se, assim, que algumas ações no que diz respeito à proteção a mulher, já vêm sendo tomadas. Uma delas que se encontra no plano jurídico é a tipificação dos crimes contra a mulher. Dentre estes instrumentos destacam-se a Lei 11.340/2006 e a Lei 13.104/2015 que tipifica o crime de homicídio contra o gênero mulher como um crime hediondo, tratando, assim, de um fato típico denominado de femicídio, respaldado no artigo 121 do Código Penal.

Por outro lado, e testando uma das hipóteses que tínhamos levantado, o aumento da violência de gênero decorre da fragilidade do Estado, no que diz respeito à atuação das suas instituições que também são marcadas por práticas e valores machistas.

Embora já exista certa preocupação por parte do Estado em construir uma rede de proteção e enfrentamento a violência contra a mulher, nota-se que muitas ainda se encontram em condições de vulnerabilidade sociais. Os Centros de Referência, nesse sentido, se tornam agentes fundamentais no combate a violência. Porém, este não funciona sem relação com outras instituições, tais como: Judiciário e Ministério Público e Polícia Militar e Civil. Sem esse aparato institucional, que é o que ocorre na maioria dos municípios brasileiros, a mulher tem se tornado uma “presa” fácil para o seu agressor.

Soma-se a isso, e diante dos dados coletados, que a maioria das vítimas mulheres estão em condições extremamente vulneráveis, visto que possuem baixa escolaridade. Muitas dependem economicamente do cônjuge ou companheiro, pois não estão inseridas no mercado de trabalho. E as que geralmente trabalham ocupam no mercado posições de subempregos. Nesse sentido, ao Estado brasileiro, para além de construir uma rede de enfrentamento de violência contra a mulher, necessita construir políticas públicas que qualifique profissionalmente, escolarizando-as, para que assim as tornem independente economicamente. Este parece-nos ser um dos desafios ao nosso estado.

Outro desafio que os dados nos apontam, traz indícios de que para além dessa dimensão institucional, atrela-se a dimensão cultural, como forma de reprodução de valores não cívicos. Os valores machistas ainda continuam presentes no contexto do Brasil democrático. As políticas públicas, bem como as mais diversas instituições de ensino, tornam-se fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher. Elas, portanto, são capazes de disseminar valores cívicos, através dos quais o respeito às diferenças e a diversidade cultural e humana possam ser instrumentos de afirmação do reconhecimento do ser humano enquanto ser diferente.

O pacto moderno estabelecido entre indivíduo e sociedade, numa terminologia hobesiana, está em assegurar vida. Esta como um bem jurídico tutelado e que deve ser assegurado pelo Estado democrático de direito. Nesse sentido, o feminicídio é uma afronta ao Estado, uma vez que o bem tutelado passa a ser o maior bem violado. O feminicídio apresenta como um dos principais crimes na ordem do Estado democrático, visto que o algoz, conforme aponta a literatura, quase sempre é aquele que se encontra no seio do próprio lar e no convívio com aquela que será a vítima.

**Rule of law, democracy and gender violence: addressing the calls of violence suffered by women by the State Center for Women Fatima Lopes reference.**

**ABSTRACT**

This article aims to establish interaction between human rights, democracy and gender violence. This is a descriptive study on gender violence in the city of Campina Grande. The locus of research is the State Reference Center for Women Fatima Lopes. Understanding this as one of institutionalized forums which aims to serve, protect and guarantee security to the female gender, establishing dialogue with organs of the judiciary and the prosecution. Methodologically we carried out a literature search and field work through visits to the center and interview with the Assistance Coordinator woman and lifting quantitative data with the Project Information and Violence against Women - Science Department Information / UFPB (2014). It was found that the universe 92 (ninety two) women attending 90% (ninety percent) suffered physical and psychological violence. Also, it found out that the increase in gender-based violence arises from the state fragility, regarding the performance of its institutions which are also marked by sexist practices and values. Although there some concern by the state to build a network of protection and addressing violence against women, it is noted that many are still in social vulnerability conditions. Reference Centers, in this sense, become key players in the fight against violence. However, this does not work without that relate to other institutions, such as courts and prosecutors, military police and civil. Without this institutional framework, which is what happens in most municipalities, the woman has become a "held" easy for her attacker. And the various violence suffered in the home can be one of the founding causes the practice of femicide tort.

**Keywords:** State rights, gender violence, Human Rights and Femicide.

**REFERÊNCIAS**

ALPHEU, Fabiano; FERNANDO Luiz. O ativismo judicial na concretização dos direitos das minorias: Análise acerca do reconhecimento da união estável homoafetiva como efetivação dos direitos humanos. In: DIRCEU Pereira. (Org.) **Estudos contemporâneos de direitos humanos**. – São Paulo: Editora Boreal, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. [Org. de Roberto Curia, Céspedes e Juliana Nicoletti]. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006.

BRITO, Fernando de. Dos pressupostos das políticas publicas de inclusão. In: PEREIRA, Dirceu, ROBERTO José. (Org.) **Estudos Sobre os direitos fundamentais e inclusão social**. São Paulo, Editora BOREAL, 2010. Janeiro: CEBELA, FLACSO, 2012.

CARCEDO, A. No olvidamos ni aceptamos. Femicidio em Centro América, 2000-2006.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos** (coleção sinopses jurídicas). São Paulo: Editora Saraiva 2011.

CÉSAR, Marcos. Políticas públicas e a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência. In: PEREIRA, Dirceu, ROBERTO José. (Org.) **Estudos Sobre os direitos fundamentais e inclusão social**. São Paulo, Editora BOREAL, 2010. Janeiro: CEBELA, FLACSO, 2012.

COELHO, Jamile. Sistema constitucional de direitos e garantias. In: PEREIRA, Dirceu, ROBERTO José. (Org.) **Estudos Sobre os direitos fundamentais e inclusão social**. São Paulo, Editora BOREAL, 2010. Janeiro: CEBELA, FLACSO, 2012.

DATASUS/SIM (2010), **Dados de Estatísticas Vitais e Demográficas**. Site do Sistema de Informação de Mortalidade: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>

DEBERT, Guita Grin & GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **RBCS** Vol. 23 n°. 66 fevereiro/2008. (p. 165-2011)

FRASER, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: WOLFGANG Ingo. Algumas notas em torno da relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira. (Org.) **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. – Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

GALLASSI, Almir. O preconceito, a discriminação e a intolerância, os obstáculos para a inclusão social nas opções sexuais. In: PEREIRA, Dirceu, ROBERTO José. (Org.) **Estudos Sobre os direitos fundamentais e inclusão social**. São Paulo, Editora BOREAL, 2010. Janeiro: CEBELA, FLACSO, 2012.

GARCIA, Leila Posenato, FREITAS, Lúcia Rolim Santana de. SILVA, Gabriela Drummond Marques da. HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder e um estado eclesiástico e civil**. [Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva] 2ª Ed. São Paulo, Abril Cultural, 1978.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. [Trad. de João Paulo Monteiro] 2ª Ed. São Paulo, Abril Cultural, 1978.

MENEGHEL, S.N.; HIRAKATA, V.N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, v.45, n.3, p.564-74, 2011.

NAZARETH, Stela. NAOMI, Vania. **Femicídios: Homicídios femininos no Brasil**, Revista. Saúde publica 2011.

RAQUEW, Sandra. **Análise da Construção social do agendamento midiático sobre crimes contra mulheres na Paraíba**, 2010.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. [Trad. de Lourdes Santos Machado] 2ª Ed. São Paulo, Abril Cultural, 1978.

San Jose: CEFEMINA, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa, Marilena Chauí. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Editora CORTEZ, 2013.

SOLYSZKO Gomes Isabel. **Campo minado: Um estudo sobre feminicídios na região metropolitana de Cuiabá**, 2010.

UFPB. **Projeto Informação e Violência contra Mulheres - Departamento de Ciência da Informação**, 2015.

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. Estado de direito e sociedade democrática, Cap: IV; Democracia, Estado e política social no capitalismo, Cap; VII. - São Paulo: Editora CORTEZ, 3. Ed, 2009.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil**. Rio de

WEISS, Nancy. Feminismo e políticas de reconhecimento: uma história cautelosa. In: RANDOLPHO Ângela. (Org.) **Direitos Humanos em seus desafios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Editora PUC, 2012.